



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 21/2025 - CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 215/2025** de autoria do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que *Dispõe sobre a aplicação de penalidades para a simulação de situações preferenciais em serviços públicos mediante uso de objetos que imitem pessoas, como bonecas hiper-realistas, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 215/2025 de autoria do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que *Dispõe sobre a aplicação de penalidades para a simulação de situações preferenciais em serviços públicos mediante uso de objetos que imitem pessoas, como bonecas hiper-realistas, e dá outras providências.*

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger os serviços públicos municipais e a população de Araucária de práticas enganosas, nas quais indivíduos utilizam bonecas hiper-realistas conhecidas como “bebês reborn” ou artifício similar que simule a presença de criança de colo, para simular a presença de crianças e assim, obter benefícios preferenciais. Tal prática prejudica usuários legítimos, especialmente famílias com crianças reais, além de sobrestrar os serviços públicos municipais. Com isso, a proposição busca equilibrar fiscalização rigorosa contra fraudes, respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos das crianças”.

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“Art. 52º Compete

(...)

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

(...)"





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Ainda, o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, valor essencial para coibir fraudes que comprometem direitos de atendimento justo:

*“Art. 1º. A República Federativa do Brasil [...] tem como fundamentos:
III – a dignidade da pessoa humana;”*

O art. 5º da Constituição Federal garante igualdade a todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, sendo diretamente violado quando há simulação indevida para obtenção de privilégios:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;”

O art. 37, caput, impõe que a Administração Pública atue conforme os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, os quais são prejudicados quando se permite ou tolera práticas fraudulentas em serviços públicos:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência
[...].”*

O art. 227 da Constituição Federal atribui ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar, com prioridade absoluta, os direitos das crianças e adolescentes, o que exige medidas que coibam a utilização indevida de objetos que simulem sua presença:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária
[...]"

Por fim, o art. 230, §2º, reforça o compromisso do poder público em garantir dignidade aos idosos, especialmente no acesso preferencial a serviços públicos, que não pode ser desvirtuado por meios fraudulentos:

“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 2º Os programas de atendimento aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.”

Dessa forma, verifica-se que a proposição está amparada legalmente, trata de matéria de interesse local e visa garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais, promovendo a justiça, a cidadania e a segurança nos serviços públicos.

Considerando a relevância da matéria e alinhado com a competência desta Comissão para tratar de matérias que digam respeito à proteção dos direitos humanos, a Comissão manifesta-se favoravelmente ao trâmite regular do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante do exposto e do que se verificou, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei. Dessa forma, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 11 de julho de 2025.

**VILSON CORDEIRO**
11/07/2025 10:49:21
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CCSP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de julho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Francisco Paulo Oliveira e Gilmar Carlos Lisboa, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 21/2025-CCSP, referente ao Projeto de Lei nº 215/2025.

Araucária, 15 de julho de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

15/07/2025 16:14:53

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



GILMAR CARLOS LISBOA

15/07/2025 16:35:08

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 16:15:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://ic.ipm.com.br/pbb57ae76658b8>

